



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

PORTARIA Nº 30/2022

***"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA
PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DE
SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhes foram conferidas e nos termos do art. 73, da Lei Municipal nº 1.094/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a prorrogação da licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares a seguinte servidora efetiva:

Maria Margarida da Silva – Auxiliar de Serviços Gerais, 1 (um) ano a partir de 07/04/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de abril de 2022.

Capim Branco-MG, 12 de abril de 2022.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.314, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG NO DIA 22/04/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **ponto facultativo** nos órgãos e repartições públicas que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal, no dia **22 de abril de 2022 (sexta-feira)**, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais à coletividade.

§ 1º. Na data referida no caput deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta Municipal, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

Art. 2º. Os serviços essenciais à coletividade, como atendimento à saúde, Conselho Tutelar, limpeza pública, coleta de lixo e outros serviços cuja prestação é indispensável e não podem ser interrompidos, para suprir as necessidades de excepcional interesse público, serão prestados normalmente.

Parágrafo único – O atendimento de assistência à saúde de que trata este Decreto será prestado através da Secretaria Municipal de Saúde e também os serviços de limpeza pública e coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, sem haver nenhuma interrupção na prestação destes serviços.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 19 de abril de 2022.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

Lei Complementar nº 1495/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS CASOS DE REURB-E, NOS TERMOS DO ART. 13, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.466/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o preço público para a realização de REURB-E (regularização fundiária de interesse específico), no Município de Capim Branco, conforme tabela abaixo:

Preço Público para o REURB-E	
Especificações	Valor R\$
REURB-E em imóveis urbanos com até 250 m2	R\$400,00
REURB-E em imóveis urbanos com mais 250 m2 até 500 m2	R\$800,00
REURB-E em imóveis urbanos com mais 500 m2 até 1000 m2	R\$1200,00
REURB-E em imóveis com mais de 1.000 m2	R\$1.600,00

§1º. Na Reurb-E os beneficiários pagarão ao Município de Capim Branco os valores descritos na tabela acima, por cada lote a ser regularizado, a título de preço público.

§2º. A adesão ao programa da REURB-E é facultativa, não estando o proprietário/possuidor do imóvel irregular obrigado ao pagamento do preço público acima citado, exceto, se manifestar expressamente a vontade de aderir ao programa, ficando condicionado o início do processo administrativo de REURB-E, à comprovação do pagamento do preço público pelo interessado.

§3º. O pagamento do preço público, não isenta o titular da propriedade urbana de outros pagamentos perante o Cartório de Imóveis no que tange aos emolumentos cartorários para o registro do imóvel.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

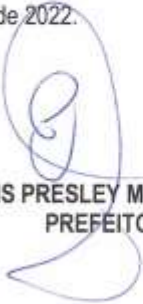
Art. 2º. Os beneficiários da REURB-S (regularização fundiária de interesse social) serão isentos de taxas e tributos relativos à regularização fundiária, ou seja, taxas e Imposto de Transmissão de bens imóveis.

Art. 3º. Nas averbações de construções realizadas perante a REURB, ficará dispensada a apresentação do "habite-se" e de certidões negativas de tributos municipais, podendo a REURB ser utilizada, também, para regularizar edificações em imóveis já registrados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município ou de créditos adicionais, conforme legislação de referência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 19 de abril de 2022.


ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL